

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS - CMAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 118/2007- CMAS

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA RECOMPOSIÇÃO DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL QUE COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS PARA A GESTÃO 2008/2009.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santos - CMAS, no uso de suas atribuições legais, conforme o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.378 de 27 de dezembro de 1994, revogada pela Lei Municipal nº 2.301 de 04 de março de 2005 e alterada pela Lei Municipal nº 2.344 de 23 de novembro de 2005 conforme o estabelecido em seu inciso II do artigo 1º e parágrafo 4º e, ainda, atendendo ao disposto em seu Regimento Interno e a premência de proceder eleição dos Segmentos da Sociedade Civil para a Gestão 2008/2009, RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a realização de Assembléia Geral Extraordinária, especificamente para a finalidade de proceder a eleição da Sociedade Civil, para o dia 30 de outubro de 2007 às 9h na Universidade Católica de Santos – UNISANTOS Campus Dom Idílio, sito à Avenida Conselheiro Nébias, 300 em conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 4º da Lei Municipal nº 2301/2005 e com o parágrafo 4º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 2344/2005.

Art. 2º. A organização da sociedade civil, não governamental, que se enquadrar em um dos segmentos estabelecidos no inciso II, do artigo 1º, da Lei Municipal 2344/2005 e que possuir interesse em concorrer a uma das nove vagas para o colegiado do CMAS – Gestão 2008/2009, deverá apresentar sua candidatura e proceder a inscrição, através de ofício, em papel timbrado da organização e assinado pelo seu representante legal.

Parágrafo Único: O ofício deverá ser apresentado em duas vias e protocolado na sede do CMAS – Casa dos Conselhos Municipais, situada à Avenida Rei Alberto I, nº 117, Ponta da Praia, Santos, até o dia 10/10/2007, impreterivelmente.

Art. 3º. Para o processo de eleição a organização que se enquadrar em um dos segmentos estabelecidos no inciso II, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2344/2005 deverá apresentar o credenciamento de 01 (um) delegado, que será credenciado como eleitor e poderá participar com direito à voz e voto, no processo eleitoral.

§1º. Cada organização da sociedade civil poderá, somente, ter 01 (um) delegado para participar da eleição, que deverá ser credenciado da mesma forma estabelecida no artigo anterior.

§2º. As entidades sócio-assistenciais deverão estar inscritas no CMAS para participar da eleição.

§3º. Além das entidades sócio-assistenciais devem ser inscrever para participar da eleição: representantes dos usuários, movimentos sociais, organizações de classe e universidades/faculdades.

Art. 4º Nos termos da legislação vigente serão eleitos 09 (nove) representantes da sociedade civil, conforme a seguir especificado:

- a) 01 (um) representante das entidades sócio-assistenciais de atenção à criança e ao adolescente;
- b) 01 (um) representante das entidades sócio-assistenciais de atenção ao idoso;
- c) 01(um) representante das entidades sócio-assistenciais de atenção as pessoas com deficiências;
- d) 01 (um) representante das entidades sócio-assistenciais de atenção à mulher e a família;

e) 01 (um) representante das entidades sócio-assistenciais de atenção à população de rua;

f) 01 (um) representante dos usuários atendidos pelos serviços da Assistência Social de Santos;

g) 01 (um) representante dos movimentos sociais comprometidos com a área da Assistência Social e que atuem no município;

h) 01 (um) representante das organizações de classe na área Social ou de Humanas;

i) 01 (um) representante das universidades/faculdades na área Social ou de Humanas.

Art. 5º. As organizações da sociedade civil poderão inscrever 01 (um) candidato e credenciar 01 (um) delegado, concomitantemente, sendo necessária apresentação de ofícios distintos.

Parágrafo Único: Recomenda-se, para facilitar o processo de eleição, que as organizações da sociedade civil apresentem, em ofícios distintos, um nome para candidato e outro nome para delegado.

Art. 6º. Objetivando a ampliação e democratização do processo eleitoral, todas as organizações da sociedade civil, devidamente credenciada, poderão participar da eleição de todos os segmentos que compõe o colegiado, conforme o estabelecido no artigo 2º da presente Resolução Normativa.

Art. 7º. O CMAS nomeará uma Comissão Eleitoral, que ficará responsável pela Coordenação da Assembleia Geral Extraordinária, em Resolução Normativa própria.

Art. 8º. O CMAS, após a publicação da presente Resolução Normativa, enviará correspondência às organizações da sociedade civil, objetivando ampliar a divulgação do processo em curso.

Art. 9º. A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santos, 04 de setembro de 2007.

ADRIANA DOS SANTOS SILVA
Presidente
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA